# CONTRATO N.º 077/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Silvio Pedro Schmitz, brasileiro, casado, domiciliado na Av. São Pedro, 1101, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 190.951.470-53, portador da Carteira de Identidade n.º 9012944881, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **FILTROBOM COMÉRCIO AUTOPEÇAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 88.761.499/0001-09, com sede a Rodovia BR 386, Km 351, 2.816, Bairro Pinheiros, município de Estrela/RS, CEP 95.880-000, telefone n.º (51) 3712-2544, e-mail: norma@filtrobom.com.br, neste ato representada pelo Sr. Charles Antônio Dresch, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob n.º 938.198.460-34, RG n.º 1009067065, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 435, apto. 402, Bairro São Cristóvão, município de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Convite N.º 013/2015,** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de óleos e lubrificantes, para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.** Conforme especificações e quantitativos detalhados nos Anexos I e IV, que são partes integrantes do ato convocatório. Segue descrição do objeto:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

**ANEXO I**

| Item | Quant. | Descrição |
|---|---|---|
| **03** | 35 baldes | Óleo lubrificante Hidráulico ISO 68 |
| **05** | 80 kg | Graxa para rolamento a base de sabão de lítio, ANP 1580 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**ANEXO IV**

| Item | Quant. | Descrição |
|---|---|---|
| **02** | 60 kg | Graxa para rolamento a base de sabão de lítio, ANP 1580 |

**Obs.:** Os óleos e lubrificantes devem ser fornecidos em galões e/ou baldes de 20 litros.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais) para o Anexo I -** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito; e um valor total de **R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o Anexo IV -** Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos óleos e lubrificantes, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município.

**Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.**

**A Empresa Contratada deverá emitir Nota Fiscal por Anexo.**

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PRECOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZACÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.**

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo período de até 30 (trinta) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO**

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 – Recurso Livre

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

2008 – Manutenção Serviços da Agricultura

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (605)

1 – Recurso Livre.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**1. DOS DIREITOS:**

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos óleos e lubrificantes efetuados pela Contratada através do Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2. DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao efetivo fornecimento dos óleos e lubrificantes, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular fornecimento dos óleos e lubrificantes.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos óleos e lubrificantes de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) A Empresa Contratada deverá fornecer óleos e lubrificantes de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pelo Setor do Almoxarifado, os que não forem de boa qualidade serão devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os materiais deverão obedecer rigorosamente a descrição dos Anexos I e IV do Edital de Convite N.º 013/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 013/2015, à proposta do licitante vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 23 de julho de 2015.

Silvio Pedro Schmitz,
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

Charles Antônio Dresch,
**FILTROBOM COMÉRCIO AUTOPEÇAS LTDA.**

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**André Ludwig -**
**Assessor Jurídico,**
**OAB/RS n.º 43.622.**

**TESTEMUNHAS:**

Oderlei Luiz Thomas,
CPF: 928.510.530-00.

Viviane Raquel Flach Schneider,
CPF: 021.716.180-43.